

**ENQUADRAMENTO DOS BENS A SEGURAR | FICHA INFORMATIVA**

BENS	TIPO DE OBJETO ONDE DEVE SER CONSIDERADO PARA EFEITOS DE SEGUR	OBSERVAÇÕES
	EDIFÍCIO      CONTEÚDO	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	✓	✓
VÍDEO PORTEIROS	✓	INCLUINDO COMPONENTES EM MUROS EXTERIORES
SISTEMAS DE VÍDEO VIGILÂNCIA	✓	
SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO	✓	
APARELHOS DE AR CONDICIONADO	FIXOS (INCLUINDO INSTALAÇÕES)	✓
	MÓVEIS	✓
PRÉ- INSTALAÇÃO E COLUNAS EMBUTIDAS DE SISTEMAS DE SOM AMBIENTE)	✓	EXCLUINDO OS EQUIPAMENTOS DE SOM (RECETORES E AMPLIFICADORES) ESTES DEVEM SER SEGUROS COMO CONTEÚDOS.
PISO RADIANTE	✓	
SISTEMAS DE ALARME PRÉ-INSTALADO	✓	
EXAUSTORES E CAMPÂNULAS	✓	
ESQUENTADORES, CILINDROS, TERMO-ACUMULADORES E CALDEIRAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA.	✓	
FOGÃO/PLACA VITROCERÂMICA E INDUÇÃO		✓ (MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
FORNO		✓ (MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
MÁQUINAS DE LAVAR/SECAR		✓ (MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
MAQUINAS DE TRICOTAR/ENGOMAR/COSTURA/LIMPEZA A SECO E/OU VAPOR.		✓
MICRO-ONDAS		✓ (MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
MÁQUINA DE CAFÉ		✓
MULTIFUNÇÕES COZINHA		✓
FRIGORÍFICO/ARCA CONGELADORA/COMBINADO		✓ (MESMO QUE ESTEJAM ENCASTRADOS)
BOMBAS EXTRAÇÃO DE ÁGUA	✓	DESDE QUE LIGADAS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA HABITAÇÃO E NÃO TENHA FINS AGRÍCOLAS, PECUÁRIOS OU INDUSTRIAIS.
FORNOS DE SALA E SALAMANDRAS	✓	
LAREIRAS	✓	
RECUPERADORES DE CALOR COM OU SEM LIGAÇÃO A SISTEMA DE AQUECIMENTO CENTRAL	✓	
SISTEMA DE ASPIRAÇÃO CENTRAL	✓	
PISCINAS FIXAS E CONSTRUÍDAS EM MATERIAIS RESISTENTES	✓	
PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS (AQUECIMENTO DE ÁGUA)	✓	
SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA	✓	(APENAS QUANDO INSTALADOS NO EDIFÍCIO)
AQUECIMENTO CENTRAL (INSTALAÇÃO E RADIAORES FIXOS)	✓	
CABINES DE DUCHE	✓	
MÓVEIS DE COZINHA	FIXOS	✓
	NÃO FIXOS	✓
MÓVEIS DE CASA DE BANHO	FIXOS	✓
	NÃO FIXOS	✓
TOLDOS E ESTORES	ELÉTRICOS	✓
	MANUAIS	✓
PORTÕES ELÉTRICOS	NO EDIFÍCIO	✓
	EM MUROS	✓ DESDE QUE CONTRATADA A COBERTURA DE MUROS E MURETES

## DEFINIÇÃO DE IMÓVEL E RECHEIO

IMÓVEL	<p>EDIFÍCIO BEM COMO TODOS OS COMPONENTES MÓVEIS MATERIALMENTE LIGADOS, PERMANENTEMENTE AO MESMO COMO: JANELAS E AROS, LOIÇAS SANITÁRIAS, ARMÁRIOS E ROUPEIROS EMBUTIDOS, A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO EDIFÍCIO, INSTALAÇÕES FIXAS DE ÁGUA, GÁS ELETRICIDADE, AQUECIMENTO, AR CONDICIONADO E COMUNICAÇÕES, ANTENAS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E SOM E PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS.</p> <p>OS SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA, COMO OS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PERTENCENTES AO EDIFÍCIO ESTÃO GARANTIDOS DESDE QUE DEVIDAMENTE DESCRIKRIMINADOS E VALORIZADOS NO CONTRATO DE SEGURO. O VALOR DO CAPITAL SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PELO VALOR EM NOVO, DEDUZIDO DA DEPRECIAÇÃO INERENTE À ANTIGUIDADE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OBSOLESCÊNCIA.</p>
RECHEIO/CONTEÚDOS	<p>O RECHEIO SÃO TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO SEGURADO QUE COMPÕE UMA HABITAÇÃO. ESTE É REPARTIDO EM RECHEIO COMUM E OBJETOS ESPECIAIS.</p> <p><b>RECHEIO COMUM</b> - São todos os bens móveis pertencentes ao segurado que compõe uma habitação. Mobiliário, eletrodomésticos (encastráveis ou não) e outros equipamentos de uso doméstico ou pessoal não considerados objetos especiais, loiças, serviços, roupas, vestuário e outros similares, decorações, material de estereofonia, aparelhagem de vídeo e de suporte digital.</p> <p>Objetos especiais ou também denominados objetos de valor acrescido, são as joias, materiais preciosos, antiguidades, obras de arte, coleções de moedas, ou outros bens de valor unitário superior a 1 000€.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A) OURO, PRATA, JÓIAS E OUTROS OBJETOS DE METAL PRECIOSO.</li><li>B) COLEÇÕES DE MOEDAS OU MEDALHAS DE METAL PRECIOSO.</li><li>C) QUADROS E PINTURAS DE ARTE, PORCELANAS ANTIGAS E ANTIGUIDADES.</li><li>D) COLEÇÕES DE SELOS, VALORES NUMISMÁTICOS OU DE QUALQUER OUTRO TIPO, EM MATERIAL NÃO PRECIOSO.</li><li>E) OUTROS BENS MÓVEIS DE VALOR UNITÁRIO SUPERIOR A 1.000,00€.</li></ul> <p>Caso o tomador do seguro não discrimine os objetos especiais, o seu montante global fica limitado em caso de sinistro, a 20% do valor total do recheio, no máximo de 7 500,00€ e 1 000,00€ por objeto.</p>

NÃO DISPENSA A CONSULTA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL E CONTRATUAL LEGALMENTE EXIGIDA.

**Mediador de Seguros:** Banco Comercial Português, S.A., Sede: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto - Capital Social 3.000.000.000,00 Euros - N.º único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501525882. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt). O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.



**Segurador:** Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa. Matrícula / Pessoa Coletiva 503454109. CRC Porto. Capital Social 7.500.000 Euros. Registo ASF 1129, [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)